

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA PRÉVIA**

**LP - Nº 04/2020 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 452/2020, expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedores:** Hermes Roque Toazza e Odete Lodi Toazza

**CPF/CNPJ:** 500.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e 503.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Linha Santa Lúcia

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018):** 112,11

**Atividade:** CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

**Área útil:** 6,220 m<sup>2</sup>

**Porte:** Excepcional

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** Linha Santa Lúcia

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 24' 48,6''

W -51° 37' 41,6''

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

3.1 – Este documento refere-se à Licença Prévia – Ampliação, para a atividade de CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE, com área a ser construída de 6.220 m<sup>2</sup> em propriedade de 46,12 ha, sendo composto por dois galpões;

3.2 – Qualquer alteração na atividade (projeto, ampliação, área física, tratamento de efluentes, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.3 – A construção deverá ser feita fora das áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012 e Normas Técnicas FEPAM;

3.4 – Os galpões deveram estar a mais de 20 metros de estrada, 200 metros de núcleos populacionais, 200 metros de habitações vizinhas, 20 metros de divisa;

3.5 – Respeitar 30m da sanga existente nos fundos dos aviários, lado leste da propriedade;

3.6 – A cada remoção da “cama” deverá ser feita uma vistoria no piso verificando se não há afundamentos e rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;

3.7 – As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;

3.8 – As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos do galpão;

3.9 – As outras etapas do licenciamento ambiental deverão ser requeridas;

### **4. Quanto ao manejo dos resíduos:**

4.1 – O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;

4.2 – Os resíduos produzidos nos aviários (cama) devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;

4.3 – Após a retirada do galpão, os resíduos deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola;

4.4 – Os resíduos não estabilizados (*in natura*) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

4.5 – Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.7 – As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições aeróbicas.

## **5. Quanto às características da área de aplicação:**

5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

5.3 – Não poderão ser lançados resíduos de qualquer natureza em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

5.4 – Deverão ser adotadas praticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

5.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas;

## **6. Quanto às condições da propriedade:**

6.1 – Conforme o Art. 61-A da Lei Federal 12651/2012:

“§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - (VETADO); e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II - nos demais casos, conforme determinação do PRA, observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)”.

6.2 – Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.3 – É proibida a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas e épocas autorizadas;

6.4 – A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

6.5 – Deverá conservar o depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

6.6 – Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11;

6.7 - As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, §5º da Lei Federal 7802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

6.8 – Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

6.9 – Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50m das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições do Código Florestal Federal e Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA.

6.10 – Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e em caso de supressão de parte da mesma deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98;

6.11 - O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos e pelas construções e instalações é o Técnico Agrícola em Agropecuária VOLNEI PRESSI, sob CFTA 97067490049, TRT BR 20200527270.

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença Prévia;

4 – Relatório fotográfico colorido do local onde será instalada a atividade;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Memorial descritivo da obra, contendo principais características e os respectivos projetos de controle ambiental a serem implantados, acompanhados da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico;

7 – ART do responsável técnico responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo;

8 – Projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos (incluindo disposição no solo, etc.), deverá ser descrito o plano operacional para retirada de esterco, incluindo tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para disposição (informando nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será disposto);

9 – Plano de disposição de animais mortos;

10 – Planta baixa do galpão e da composteira;

11 – Croqui de acesso à propriedade;

12 – Croqui de localização dos galpões, da composteira na propriedade e das áreas de deposição dos dejetos, com identificação do Norte e Sul, divisas, confrontantes, etc.

13 – Croqui de localização do empreendimento contendo as distâncias corretas das nascentes, açudes, banhados, cursos d' água, estradas, habitações, núcleos habitacionais.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 04 de agosto de 2020.

---

Bibiana Regina Argenta Vidrano  
Agente Ambiental  
CREA-RS 240012

---

Adão Carlos Da Silva  
Secretário Municipal da Agricultura  
e Meio Ambiente